



CONSELHO DE TRÁFEGO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 5.953/14

Sessão Ordinária 3.360, de 22 de julho de 2014.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER ordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo presente no **CT-36/14–(DAER 09.873/14.9)** – Proposta de alteração da **Resolução nº 5.295/2010**, do Conselho de Tráfego do DAER/RS, no **Art. 16, Inc. XIII**. -.-Publicada na Pauta DTR nº 07 de 08/04/14. -.-Republicação.....-

R E S O L V E :

por maioria de 10 x 1 de votos: **1)** pela alteração da Resolução Regimental CT nº 5.295/2010, formulado no CT-36/14–(DAER 09.873/14.9); e **2)** a constar: “**Art.16, Inc. XIII-** São autorizados a utilizar esta modalidade de fretamento, somente os estudantes matriculados, regularmente em instituições de ensino fundamental, médio e superior, CEFETS e escolas técnicas, em curso com duração mínima de seis meses (um semestre), reconhecidas pelo MEC. Exceções somente com deliberação, caso a caso, pela Superintendente de Fretamento e Turismo-STF ou Diretor da DTR/DAER, cabendo recurso ao Conselho de Trafego, somente nos casos de prova pelo requerente de inexistência de horário de linha regular compatível com a necessidade do interessado.”.....-

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 25 de julho de 2014.

Eng. Paulo Ricardo A. de Campos Velho
Presidente do Conselho de Tráfego – DAER/RS